PROJETO DE LEI Nº 013/2024

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedida o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e cargos em comissão em geral do Poder Legislativo Municipal, destinando-se a custear despesas de alimentação decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º O valor mensal do benefício para os servidores públicos ativos, cargos em comissão em geral, e admitidos em caráter temporário, previsto nesta lei, será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Os valores estipulado neste artigo serão reajustado anualmente na data base e nos mesmos índices da revisão geral anual.

Art. 2º O auxílio-alimentação será em pecúnia, na folha de pagamento, e terá carácter indenizatório.

Art. 3°. Não terão direito ao recebimento do Auxilio Alimentação os servidores que:

I – tiverem mais de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho, durante o mês ou competência a que se refere o pagamento do Auxilio Alimentação;
II – se encontrarem no gozo de licença para concorrer ou exercer a mandato eletivo;
III – se encontrarem no gozo de licença para prestar serviço militar;
IV – se estiverem em situação de inatividade;
V – estiverem respondendo processo disciplinar
VI – estiverem afastados com atestados por período superior a 15 dias;
VII – estiverem afastados por licença prêmio;
VIII – estiverem afastados por licença maternidade;
IX – estiverem afastados por licença para tratamento de saúde;
X – estiverem afastados para desempenho de mandato em entidade sindical ou de classe;
XI – estiverem afastados para acompanhar cônjuge, companheiro ou familiar;
XII – estiverem afastados por auxílio doença;

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei:

I – Possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não está sujeito a contribuições previdenciárias.

III – Não será computado como base para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

II – Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Legislativo Municipal;

IV – Não poderá ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar;

V – Não configura rendimento tributável no imposto de renda.

Art. 5º O servidor fará jus a um só pagamento mensal de vale-alimentação impossibilitando em qualquer hipótese a sua cumulação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Maurício Zimmermann
Presidente

Wilmar Sudoski
1º Secretário

Willian Godoy
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei trata da concessão de auxílio-alimentação servidores do legislativo municipal pois essa é uma questão essencial para garantir não apenas sua qualidade de vida, mas também a eficiência e a moralidade no serviço público. Nesse contexto, o auxílio-alimentação surge como uma medida relevante para promover o bem-estar dos colaboradores, especialmente no ambiente legislativo municipal.

A concessão do auxílio-alimentação representa um reconhecimento do trabalho desempenhado pelos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. Ao oferecer esse benefício, a administração demonstra apreço e valorização pelo empenho e dedicação dos funcionários.

O auxílio-alimentação destina-se a custear despesas de alimentação decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho. Essa medida assegura que os servidores tenham condições dignas para se alimentar durante o expediente, contribuindo para o seu conforto e bem-estar.

A extensão do benefício a todos os servidores, independentemente do cargo ocupado, promove a equidade e a justiça no ambiente de trabalho. Ao garantir que todos tenham acesso ao auxílio-alimentação, a administração reforça a importância da igualdade de tratamento entre os colaboradores.

A previsão de reajuste anual do valor do auxílio-alimentação, nos mesmos índices da revisão geral anual, assegura que o benefício permaneça atualizado e não perca seu poder de compra ao longo do tempo. Essa medida contribui para a valorização financeira dos servidores, garantindo que o benefício acompanhe a inflação.

As condições para recebimento do auxílio-alimentação são estabelecidas de forma transparente e clara, garantindo o controle dos recursos públicos. A exclusão de servidores que excedam um limite razoável de faltas injustificadas ou que estejam em determinadas situações específicas, como licenças ou afastamentos, contribui para a adequada utilização dos recursos.

Em síntese, a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é uma medida fundamental para promover a valorização do trabalho, garantir condições dignas de trabalho, promover a equidade e a justiça no ambiente laboral, além de contribuir para a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Portanto, é dever da administração pública promover e manter esse benefício em benefício de seus colaboradores.

Maurício Zimmermann
Presidente

Wilmar Sudoski
1º Secretário

Willian Godoy
2º Secretário